

Senhor(a) RAFAEL GONÇALVES DE MEIRA,

Informamos que a sua solicitação foi verificada em 17/05/2023 13:46, conforme os dados abaixo:

Número: 984256

Serviço: Virtual - Fundo Erradicação da Pobreza/Legislação, Base de Cálculo, Alíquota

Descrição:

NO QUE DIZ RESPEITO AO FUNDO DE COMBATE A POBREZA, § 7º DO ART. 95, DO RICMS MT, GOSTARÍAMOS DE CONFIRMAR SE O VALOR RECOLHIDO AO FUNDO, MEDIANTE DAR CÓDIGO 9889, DEVE SER ESTORNADO DO MONTANTE TOTAL A RECOLHER DE ICMS NO PERÍODO?

AO LER AS DISPOSIÇÕES DAS ALIQUOTAS TANTO NO REGULEMTN QUANTO NA LEI 7098/98 NÃO ENCONTRAMOS NADA QUE INDIQUE ESSE ESTORNO, NO ENTANTO O SISTEMA UTILIZADO PARA APURAÇÃO NÃO PERMITE FAZER DE FORMA DIFERENTE, E NOS INDICOU QUE É CORRETO O ESTORNO, AINDA INDICANDO CÓDIGO DE AJUSTE PARA UTILIZAR NA EFD.

NO CASO EM QUESTÃO O CONTRIBUINTE É COMERCIANTE DE ARMAS E MUNICÕES, CNAE 4789-0/09, PORTANTO DEVE RECOLHER 35% DE ICMS NAS VENDAS DESTES PRODUTOS, ADICIONANDO AINDA OS 2% DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA.

EM NOSSO ATUAL ENTENDIMENTO, NUMA VENDA HIPOTÉTICA NO VALOR DE 10.000,00 TERÍAMOS A RECOLHER ICMS DE R\$ 3.500,00 CÓDIGO 1112 (ICMS NORMAL) E MAIS 200,00 REF. AO **FECEP** NO CÓDIGO 9889.

NOSSO SUPORTE INDICOU QUE O CORRETO SERIA 3.300,00 DE ICMS E 200,00 DE **FECEP**, ESTORNANDO ESSES 200,00 DO VALOR DO ICMS NORMAL.

AGUARDO RETORNO.

Resposta do grupo solucionador:

Prezado (a). Solicitante.

Bom dia.

Ticket nº 984256

Cabe destacar que o solicitante não identificou o contribuinte que deseja informação e não promoveu o envio de documentos que comprovem que a solicitação é sobre um fato concreto. De forma que a solicitação será tratada como fato hipotético e receberá uma resposta genérica.

Pergunta : Os valores recolhidos ao Fundo de Combate a Pobreza no código 9889, deve ser estornado na apuração normal, ou deve ser abatido do ICMS devido?

Resposta : Considerando que o valor total a ser recolhido é a alíquota de 35% acrescido de 2% para o fundo e que os 2% para o fundo já foram recolhidos, deve abater 2% da alíquota do ICMS devido.

As informações prestadas pelos nossos canais de atendimento têm caráter meramente informativo, objetivando orientar o contribuinte e o cidadão no entendimento da legislação tributária e sobre as obrigações fiscais acessórias, não produzindo os efeitos típicos da consulta tributária, nos termos do Art. 996 do Regulamento do ICMS-MT.

Não são atendidas as demandas que se refiram à interpretação e aplicação da legislação tributária estadual, à matéria tributária controversa, complexa e não pacificada, as quais devem ser formalizadas mediante [consulta tributária](#).

No ?**Atendimento ao Cidadão**? não são analisados questionamentos em tese, não fundada em casos concretos, genéricos ou que não estejam expressos na legislação.

Também não são atendidas as solicitações de informações que estejam relacionados à assessoria e consultoria tributária; assistência técnica; relação comercial entre empresas, bem como não ofertamos cursos, treinamentos e capacitação.

José Gilmaro de oliveira

Matrícula nº 21227

Data de encerramento 17/05/2023

SAC/SARP/SEFAZ-MT